

Ato GP nº 34/2021

São Luís, setembro de 2021.

Regulamenta o uso do Sistema e-Carta para a expedição de comunicações postais no âmbito judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419/2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 185/2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e seu funcionamento;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSJT nº 185/2017, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece a padronização do uso, governança, infraestrutura e sua gestão;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 774 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das rotinas judiciárias e sua constante adequação ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito das unidades judiciárias de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho da 16ª Região, norteado pelos princípios da legalidade e da eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o serviço e-Carta assegura a integralidade e autenticidade dos documentos, além de agregar a rapidez, segurança e confiabilidade necessários aos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com redução de custos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nas comunicações postais endereçadas às partes, procuradores, testemunhas, peritos e outros participantes dos processos trabalhistas, cujo meio de expedição selecionado seja correios, utilizar-se-á o sistema e-Carta para operacionalizar a impressão, envelopamento e postagem do documento de comunicação, garantindo-se o controle e rastreamento do objeto postado.

§ 1º - O sistema e-Carta (entrega rastreada e sem aviso de recebimento) deve ser utilizado para expedição de notificação inicial prevista no artigo 841, da CLT, citação, intimação e demais atos processuais que envolvam prazo preclusivo quando encaminhadas diretamente às partes.

§ 2º - A utilização do serviço dos Correios por meio do sistema e-Carta, para envio de notificações, limita-se a 01 folha de endereçamento e conteúdo (frente e verso).

§ 3º - Excluem-se do presente Ato correspondências sigilosas relativas a processos judiciais, as quais deverão ser acondicionadas em envelope fechado e enviadas por Carta Registrada.

Art. 2º - A unidade judiciária emissora da correspondência acompanhará os dados de rastreabilidade e as atualizações de eventos do serviço e-Carta integrado ao PJe, para fins de acompanhamento do recebimento da correspondência e certificação no processo, nos casos em que ensejem a possibilidade de revelia, confissão ou litigância de má-fé, sem prejuízo de outra cominação fixada pelo Juízo.

Art. 3º - A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações providenciará a integração do serviço e-Carta ao sistema PJe e disponibilizará funcionalidade para acompanhamento do seu uso, no tocante aos volumes e tipos de correspondências expedidas por cada unidade judiciária, bem como outros critérios que poderão ser definidos pela Corregedoria Regional para o acompanhamento da eficiência da medida.

§ 1º - A integração prevista no caput será desenvolvida em parceria com a área técnica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ - 2º A funcionalidade prevista no caput será disponibilizada no portal do Tribunal, na área de serviços, e subsidiará as atividades do gestor e do fiscal do contrato e dos demais fiscais setoriais, distribuídos no interior do Estado.

§ 3º - A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações dará suporte ao uso do serviço aos usuários das unidades judiciárias de suas respectivas competências.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência às unidades judiciárias e administrativas de 1º grau e 2º grau.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA  
Desembargador Presidente